



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

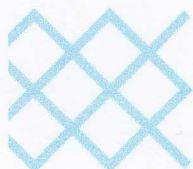
www.amfri.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMFRI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro às dez horas e trinta minutos, reuniram-se em primeira convocação, existindo quórum exigido para realização da Assembleia Geral Extraordinária de 2/3 dos municípios associados, conforme Art. 59 do Estatuto Social, os seguintes Prefeitos Municipais: **FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, brasileiro, casado, nascido em 01 de julho de 1975, empresário, portador do CPF nº 974.418.059-53, carteira de identidade nº 3235003 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua 3110, 234, apartamento 702 – Ed. Ville de France, Centro - Balneário Camboriú/SC, representado pelo Senhor **JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN** – Secretário de gabinete de Balneário Camboriú, brasileiro, casado, nascido em 28 outubro, 1956, aposentado, portador do CPF nº 245.354.439-04, carteira de identidade nº 1104969, residente e domiciliado na Rua Áustria, nº 184 – Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.338-330, **TIAGO MACIEL BALTT** - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, brasileiro, solteiro, nascido em 07 de abril de 1981, empresário, portador do CPF nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 113 – Centro - Balneário Piçarras/SC representado pelo Senhor **MÁRCIO DA ROSA** – Secretário de Administração, brasileiro, casado, nascido em 12 de agosto de 1972, administrador, inscrito no CPF nº 708.096.669-87, carteira de identidade nº 2707789 – SSP-SC, residente a Estrada Geral Macacos, 805 – Camboriú – SC; **PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER** - Prefeito Municipal de Bombinhas, brasileiro, divorciado, nascido em 20 de março de 1980, empresário, portador do CPF nº 030.824.299-80, carteira de identidade nº 3568325 – SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Tintureira, 80 - Jardim Panorâmico – Centro – Bombinhas/SC; **ERICO DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Ilhota, brasileiro, casado, nascido em 12 de junho de 1953, empresário, portador do CPF nº 291.364.239-04, carteira de identidade nº 338420 – SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Pedro Castellain, nº 226, Centro – Ilhota/SC; **LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA** - Prefeito Municipal de Navegantes, brasileiro, casado, nascido em 14 de março de 1971, empresário, portador do CPF nº 760.675.219-20, carteira de identidade nº 1802427 – SESP-SC, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, nº 150, Bairro Gravatá – Navegantes/SC; **AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA** - Prefeito Municipal de Penha, brasileiro, casado, nascido em 28 de maio de 1982, empresário, portador do CPF nº 006.862.859-56, carteira de identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Antônio Joaquim Tavares, 1936, apartamento 1502, Bairro Armação – Penha/SC; **JOEL ORLANDO LUCINDA** – Prefeito Municipal de Porto Belo, brasileiro, casado, nascido em 01 de janeiro de 1972, carpinteiro naval, portador do CPF nº 712.813.559-68, carteira de identidade nº 2.725.096 – SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Irineu José Moreira, 702, Centro – Porto Belo/SC e **LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA** - Secretária Executiva da AMFRI, brasileira, casada, nascida em 07 de novembro de 1975, funcionária pública, inscrita do CPF sob nº 836.096.449-15, portadora do RG nº 3063800, residente e domiciliada na Rua Prefeito Wilibaldo Van Den Bylaardt, nº 8400, bairro Serafim, na cidade de Luiz Alves/SC, para deliberarem sobre os assuntos conforme Edital de Convocação nº 004/2024 da Assembleia Geral Extraordinária. *EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira), às 10h30 tendo como local a sede da AMFRI, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral Extraordinária de 2/3 (dois*

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo





terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme art. 18, parágrafo segundo do Estatuto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 10h30 - Abertura - Presidente da AMFRI – Erico de Oliveira; 10h35 - Deliberação para apresentação e aprovação da reforma do Estatuto Social, conforme determinação legal (Lei nº 14.341/2022), primeira convocação; 10h50 - Deliberação para apresentação e aprovação da reforma do Estatuto Social, conforme determinação legal (Lei nº 14.341/2022), segunda convocação; 11h - Encerramento. Itajaí (SC), 15 de abril de 2024. ERICO DE OLIVEIRA - Presidente da AMFRI. Dando início à ordem do dia, o Presidente da AMFRI, abriu a assembleia agradecendo a presença de todos os Prefeitos e demais participantes, e em seguida passou para o primeiro assunto da pauta: **1º Deliberação para apresentação e aprovação da reforma do Estatuto Social, conforme determinação legal (Lei nº 14.341/2022), primeira convocação.** Com a palavra, o Senhor Presidente apresentou a necessidade de reforma do Estatuto Social da AMFRI, com o objetivo de adequá-lo à legislação vigente. Em virtude disso, propôs-se uma revisão abrangente do texto estatutário, incluindo diversas modificações e adições para assegurar a conformidade legal e operacional da associação. Foram deliberadas e aprovadas por unanimidade a reforma do Estatuto Social com as devidas inclusões e alterações dos artigos, destaca-se que a reformulação abrangente do Estatuto Social da AMFRI foi submetida à deliberação e ratificação nesta assembleia. Dessa forma, foram incorporados ao documento do Estatuto Social os seguintes textos: “Estimular e auxiliar na organização de Grupos de Trabalho de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas”; “Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo”; “Unidade de Apoio Administrativo e Técnico”; “O credenciamento se dará por meio de ofício assinado pelo Prefeito do Município associado, no qual se indicará os dados do representante e seus poderes específicos”; “Na ausência de “quórum” deverá ser designada nova data para a realização da Assembleia Geral”; “Para fins do disposto na letra “p”, qualquer Município associado poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela AMFRI, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pautá-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião em que poderá ser o assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.”; “Para fins do disposto na letra “p”, serão representados judicialmente pela Associação apenas os Municípios cujo chefe do Poder Executivo assim autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.”; “Para fins do disposto na letra “p”, a propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos Municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.”; “Os cargos da Diretoria não serão remunerados”; “promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.”; “despachar os expedientes dirigidos à Associação e/ou redirecionar aos respectivos Municípios aqueles que são de competência de cada ente, a exemplo de pedidos de informações das Câmaras Municipais”; “CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO”; “A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios associados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade”; “CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO”; “A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação”; “Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos a





secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação”; “CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO”; “A Unidade de Apoio Técnico é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades-meio de sua administração direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação”; “Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades”; “Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente”; “A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva”; “recursos consignados nos orçamentos estadual e federal”; “receitas de verbas publicitárias destinadas a veiculação de mídia nos veículos de comunicação produzidos pela entidade; “receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, nos termos da Lei n. 13.019/2014”; “receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos; “receitas de patrocínios e congêneres”; “As contribuições em atraso poderão sofrer atualização monetária, a critério da Associação, na data de seu pagamento, pelo INPC ou outro índice que o vier a substituir”; “A Associação adotará a contabilidade privada para registro da sua execução orçamentária, sem prejuízo da Prestação de Contas Anual à Assembleia Geral e da publicização de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa”; “Os Municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 2 meses não terão direito a serviços da Associação”; “Os inadimplentes ficarão suspensos do uso dos direitos que o Estatuto e o regulamento conferem até o adimplemento de suas obrigações”; “Os representantes de Municípios inadimplentes e que ocuparem cargos na Diretoria serão suspensos dos seus cargos até o adimplemento da obrigação e serão substituídos temporariamente pelos seus respectivos substitutos”; “Tão logo o inadimplente regularize sua situação junto à Associação, terá seus direitos restabelecidos”; “A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em Regulamento específico, aprovado por Resolução da Assembleia Geral”; “Nos atos da Associação se obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os empregos são acessíveis aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste estatuto e/ou no regulamento de pessoal; II - o recrutamento para emprego do quadro permanente será feito mediante seleção simplificada, de acordo com a natureza e a complexidade de suas funções, na forma prevista em regulamento, ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança; III - o regulamento de pessoal estabelecerá casos de contratação por tempo determinado; IV - as obras, serviços, compras e alienações obedecerão regulamento específico. “É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau”; “É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa”; “É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa”. Assim, foram promovidas as seguintes modificações no texto do Estatuto Social, incorporando os seguintes textos: onde se lê “Os associados que solicitarem





convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido, por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis” altera-se para “Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido, por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis”; onde se lê “Para as deliberações a que se refere às letras “f” e “m” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes” altera-se para “Para as deliberações a que se referem as letras “f” e “l” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados”; onde se lê “A contribuição individual dos municípios para a entidade prevista na alínea “a” deste artigo, não poderá ser inferior a 1,5% (um e meio por cento), e nem superior a 2,5% (dois e meio por cento) do montante do que receber em cada exercício relativo ao FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS” altera-se para “A contribuição individual dos Municípios para a entidade, prevista na alínea “a” deste artigo, constará da Lei Orçamentária do respectivo Município, fixada em fonte de recursos da escolha do ente, sendo que seu montante não poderá ser inferior ao equivalente a 1,5% (um e meio por cento) e nem superior a 4% (quatro por cento) do valor que receber em cada exercício a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM”; onde se lê “As reformas estatutárias e administrativas são admissíveis e serão procedidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes” altera-se para “As reformas estatutárias e administrativas são admissíveis e serão procedidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados”. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia Geral Extraordinária, cuja Ata, após redigida, será assinada pelo Presidente Senhor Erico de Oliveira e por quem a secretariou, LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA - Secretária Executiva da AMFRI, brasileira, casada, nascida em 07 de novembro de 1975, funcionária pública, inscrita do CPF sob nº 836.096.449-15, portadora do RG nº 3063800, residente e domiciliada na Rua Prefeito Wilibaldo Van Den Bylaardt, nº 8400, bairro Serafim, na cidade de Luiz Alves/SC, CEP. 89128-000.

Itajaí (SC), 19 de abril de 2024.


ERICO DE OLIVEIRA
Presidente da AMFRI

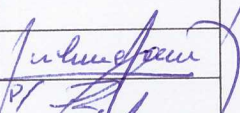
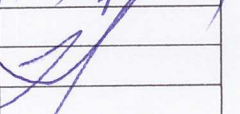
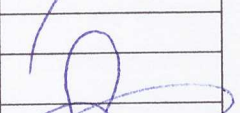

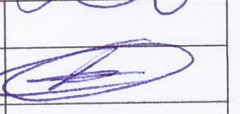
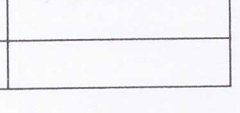



LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA
Secretária Executiva da AMFRI


IASSANA CESCO REBELO
Assessora Jurídica da AMFRI
OAB/SC: 33.596

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024**

**ITAJAÍ (SC), 19 DE ABRIL DE 2024
LISTA DE PRESENÇA**



MUNICÍPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	FABRÍCIO J. S. DE OLIVEIRA	PREFEITO	
	JOLIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN	SEC GABINETE	
BALNEÁRIO PIÇARRAS	TIAGO MACIEL BALTT	PREFEITO	
	FABIANO JOSÉ ALVES	VICE-PREFEITO	
BOMBINHAS	PAULO HENRIQUE MULLER	PREFEITO	
	ALEXANDRE DA SILVA	VICE-PREFEITO	
CAMBORIÚ	ELCIO ROGÉRIO KUHNEN	PREFEITO	
	SILVIO CARDOSO JÚNIOR	VICE-PREFEITO	
ILHOTA	ERICO DE OLIVEIRA	PREFEITO	
	JOEL JOSE SOARES	VICE-PREFEITO	
ITAJAÍ	VOLNEI JOSÉ MORASTONI	PREFEITO	
	MARCELO ALMIR S. DE SOUZA	VICE-PREFEITO	
ITAPEMA	NILZA NILDA SIMAS	PREFEITA	
	JOÃO LUIS EMMEL	VICE-PREFEITO	
LUIZ ALVES	MARCOS PEDRO VEBER	PREFEITO	
	ELTON VICENTE PAULI	VICE-PREFEITO	
NAVEGANTES	LIBARDONI L. C. FRONZA	PREFEITO	
	WANCARLOS W. CORSANI	VICE-PREFEITO	
PENHA	AQUILES J. SCHNEIDER DA COSTA	PREFEITO	
	MARIA JURACI ALEXANDRINO	VICE-PREFEITA	
PORTO BELO	JOEL ORLANDO LUCINDA	PREFEITO	
	AILTO NECKEL	VICE-PREFEITO	
AMFRI	LUCIANA FLAVIA LUCIANI DA SILVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	
BAL. PIÇARRAS	MARCIO DA ROSA	Sec. Administração	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2024



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 19 de abril de 2024 (sexta-feira), às 10h30 tendo como local a sede da AMFRI, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral Extraordinária de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme art. 18, parágrafo segundo do Estatuto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- | | |
|-------|---|
| 10h30 | Abertura
Presidente da AMFRI – Erico de Oliveira |
| 10h35 | Deliberação para apresentação e aprovação da reforma do Estatuto Social, conforme determinação legal (Lei nº 14.341/2022), primeira convocação. |
| 10h50 | Deliberação para apresentação e aprovação da reforma do Estatuto Social, conforme determinação legal (Lei nº 14.341/2022), segunda convocação. |
| 11h | Encerramento |

Itajaí (SC), 15 de abril de 2024.



ERICO DE OLIVEIRA
Presidente da AMFRI